

XV - 15º Grupamento de Incêndio (15º GI), sediado em Sorocaba;

XVI - 16º Grupamento de Incêndio (16º GI), sediado em Piracicaba;

XVII - 1º Grupamento de Busca e Salvamento (1º GBS), sediado na Capital;

XVIII - 2º Grupamento de Busca e Salvamento (2º GBS), sediado na Capital;

XIX - 3º Grupamento de Busca e Salvamento (3º GBS), sediado em Guarujá;

XX - Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros (CSM/MOPB), sediado na Capital, responsável pelo recebimento, estocagem e distribuição dos suprimentos e execução da manutenção do material especializado de Bombeiros;

XXI - Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros "Coronel PM Paulo Marques Pereira" (CEIB - Cel Paulo Marques), sediado na Capital, responsável pelo adestramento e instrução da tropa do Corpo de Bombeiros e pela preparação de bombeiros civis de entidades privadas.

§ 1º - Os GI são responsáveis pela execução de atividades de defesa civil e pela missão de extinção de incêndios, podendo integrar missões de busca e salvamento, nas suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º - Os GBS são responsáveis pela execução de atividades de defesa civil e pela missão de busca e salvamento, podendo integrar missões de extinção de incêndios, nas suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 17 - São Órgãos Especiais de Execução, sediados na Capital, subordinados ao Scmt PM:

I - Comando de Policiamento de Choque (CPCCh), sediado na Capital, força reserva do Comando Geral para emprego em missões extraordinárias de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no território estadual;

II - Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar "João Negrão" (GRPAe "João Negrão"), sediado na Capital, responsável pelas missões de radiopatrulha com aeronaves no território estadual;

III - Comando de Policiamento Rodoviário (CPRv), sediado na Capital, responsável pelas missões de policiamento de trânsito rodoviário nas rodovias estaduais;

IV - Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais (CPFM), sediado na Capital, responsável pelas missões de policiamento florestal e de mananciais no território estadual.

Artigo 18 - Ao Comando de Policiamento de Choque (CPCCh) subordinam-se as seguintes Unidades de Policiamento:

I - 1º Batalhão de Polícia de Choque "Tobias de Aguiar" (1º BPCCh-BTA), sediado na Capital, responsável, em todo o Estado, pela execução de ações de controle de distúrbios civis e de contra-guerrilha urbana e, supletivamente, de ações de policiamento motorizado;

II - 2º Batalhão de Polícia de Choque (2º BPCCh), sediado na Capital, responsável, em todo o Estado, pela execução de ações de controle de distúrbios civis e de contra-guerrilha urbana e, supletivamente, de ações de policiamento em eventos artísticos, culturais, desportivos e outros e de ações de policiamento motorizado;

III - 3º Batalhão de Polícia de Choque (3º BPCCh), sediado na Capital, responsável, em todo o Estado, pela execução de ações de controle de distúrbios civis e de contra-guerrilha urbana e rural e, supletivamente, de ações de policiamento motorizado, de ações de policiamento com cães, de ações e operações táticas especiais;

IV - Regimento de Polícia Montada - "9 de Julho" (R P Mon - 9 de Julho), sediado na Capital, responsável, em todo o Estado, pela execução de ações de controle de distúrbios civis e de contra-guerrilha urbana e rural e, supletivamente, de ações de policiamento montado.

Artigo 19 - Ao Comando de Policiamento Rodoviário (CPRv) subordinam-se as seguintes Unidades de Policiamento:

I - 1º Batalhão de Polícia Rodoviária (1º BPRv), sediado em São Bernardo do Campo;

II - 2º Batalhão de Polícia Rodoviária "Tenente Coronel PM Levy Lenotti" (2º BPRv - Ten Cel Lenotti), sediado em Bauru;

III - 3º Batalhão de Polícia Rodoviária (3º BPRv), sediado em Rio Claro.

Parágrafo único - Os BPRv são responsáveis pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em ações de policiamento de trânsito rodoviário, nas suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 20 - Ao Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais (CPFM) subordinam-se as seguintes Unidades de Policiamento:

I - 1º Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais (1º BPFM), sediado na Capital;

II - 2º Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais (2º BPFM), sediado em Birigui;

III - 3º Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais (3º BPFM), sediado em Guarujá;

IV - 4º Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais (4º BPFM), sediado em São José do Rio Preto.

Parágrafo único - Os BPFM são responsáveis pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em ações de policiamento relacionadas com a salvaguarda dos recursos naturais do Estado e pela prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio-ambiente, nas suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 21 - A distribuição pormenorizada do efetivo e o detalhamento das áreas de atuação das Organizações Policiais Militares (OPM) serão estabelecidas, em Portaria, pelo Comandante Geral da Polícia Militar, por meio de Quadros Particulares de Organização (QPO), respeitado o Quadro de Organização de que trata o artigo 54 da Lei nº 616, de 17 de dezembro de 1974.

Artigo 22 - O efetivo necessário ao preenchimento dos cargos e funções da Casa Militar do Gabinete do Governador, previstos em legislação específica, será estabelecido pelo Comandante Geral da Polícia Militar, por Portaria, em Quadros Particulares de Organização (QPO).

Artigo 23 - Serão estabelecidos pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por Portaria, em Quadros Particulares de Organização, o efetivo necessário para prestar assessoria policial militar estritamente aos seguintes órgãos públicos:

I - Assembléia Legislativa;

II - Tribunal de Justiça;

III - Tribunal de Justiça Militar;

IV - Tribunal de Contas do Estado;

V - Procuradoria Geral de Justiça;

VI - Procuradoria Geral do Estado;

VII - Secretarias de Estado;

VIII - Prefeitura do Município de São Paulo;

IX - Câmara Municipal de São Paulo.

Artigo 24 - Os Coronéis PM que exercerem função de comando, direção ou chefia terão precedência funcional sobre os Oficiais do mesmo posto a eles subordinados.

Artigo 25 - O Comandante Geral da Corporação conta com uma Consultoria Jurídica (CJ), órgão da Procuradoria Geral do Estado, à qual cabe a execução da advocacia consultiva do Estado, no âmbito da Polícia Militar.

Artigo 26 - Este decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2000, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29.911, de 12 de maio de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999

MÁRIO COVAS

Marco Vinício Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de novembro de 1999.

DECRETO Nº 44.448,

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Cria, transfere e extingue unidades na Polícia Civil do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam criados, na estrutura da Polícia Civil do Estado de São Paulo, os seguintes departamentos e cadeias públicas:

I - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 1 - São José dos Campos;

II - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2 - Campinas;

III - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 3 - Ribeirão Preto;

IV - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 4 - Bauru;

V - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 5 - São José do Rio Preto;

VI - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 6 - Santos;

VII - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 7 - Sorocaba;

VIII - Cadeia Pública 11;

IX - Cadeia Pública 12;

X - Cadeia Pública 13;

XI - Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP.

Parágrafo único - As Cadeias Públicas 11, 12 e 13 serão subordinadas, respectivamente, às Delegacias Seccionais de Polícia de Americana, Ribeirão Preto e de Sorocaba.

SEÇÃO II

Dos Departamentos de Polícia Judiciária do Interior - DEINTERs 1 a 7 - e das Cadeias Públicas

SUBSEÇÃO I

Da Estrutura

Artigo 2º - O Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 1 - São José dos Campos compreende:

I - Diretoria, com Assistência Policial;

II - Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro;

IV - Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá;

V - Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí;

VI - Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião;

VII - Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté.

Artigo 3º - O Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2 - Campinas compreende:

I - Diretoria, com Assistência Policial;

II - Delegacia Seccional de Polícia de Campinas;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Americana;

IV - Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista;

V - Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca;

VI - Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá;

VII - Delegacia Seccional de Polícia de Limeira;

VIII - Delegacia Seccional de Polícia de Mogi-Guaçu;

IX - Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba;

X - Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro;

XI - Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista.

Artigo 4º - O Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 3 - Ribeirão Preto compreende:

I - Diretoria, com Assistência Policial;

II - Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara;

IV - Delegacia Seccional de Polícia de Barretos;

V - Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro;

VI - Delegacia Seccional de Polícia de Franca;

VII - Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos;

VIII - Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra;

IX - Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho.

Artigo 5º - O Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 4 - Bauru compreende:

I - Diretoria, com Assistência Policial;

II - Delegacia Seccional de Polícia de Bauru;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina;

IV - Delegacia Seccional de Polícia de Assis;

V - Delegacia Seccional de Polícia de Dracena;

VI - Delegacia Seccional de Polícia de Jaú;

VII - Delegacia Seccional de Polícia de Lins;

VIII - Delegacia Seccional de Polícia de Marília;

IX - Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos;

X - Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente;

XI - Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau;

XII - Delegacia Seccional de Polícia de Tupã.

Artigo 6º - O Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 5 - São José do Rio Preto compreende:

I - Diretoria, com Assistência Policial;

II - Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Andradina;

IV - Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba;

V - Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva;

VI - Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis;

VII - Delegacia Seccional de Polícia de Jales;

VIII - Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte;

IX - Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga.

Artigo 7º - O Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 6 - Santos compreende:

I - Diretoria, com Assistência Policial;

II - Delegacia Seccional de Polícia de Santos;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém;

IV - Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga;

V - Delegacia Seccional de Polícia de Registro.

Artigo 8º - O Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 7 - Sorocaba compreende:

I - Diretoria, com Assistência Policial;

II - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Avaré;

IV - Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu;

V - Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga;

VI - Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva.

Artigo 9º - As Delegacias Seccionais de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 1 - São José dos Campos compreendem:

I - Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos, de Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais, Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes e Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, de São José dos Campos e Cadeia Pública 8;

b) de 2ª Classe:

1. Delegacia de Polícia do Município de Caçapava;

2. Delegacias de Polícia dos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Distritos Policiais, Cadeia Pública e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, de São José dos Campos;

c) de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Monteiro Lobato;

II - Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro, de 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Cruzeiro;

b) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Bananal e de Queluz;

2. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Cruzeiro;

c) de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Arapeí, Areias, Lavrinhas, São José do Barreiro e de Silveiras;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá, de 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 2ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Aparecida, Cachoeira Paulista e de Lorena;

2. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes e Cadeia Pública, de Guaratinguetá;

b) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Cunha e de Piquete;

2. Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Lorena;

3. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Guaratinguetá e de Lorena;

c) de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Canas, Potim e de Roseira;

IV - Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí, de 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Jacareí;

b) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Paraíba e de Santa Branca;

2. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Jacareí;

c) de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Igaratá e de Jambuí;

V - Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, de 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 2ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Caraguatatuba, Ilhabela e de Ubatuba;

2. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de São Sebastião;

b) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Caraguatatuba e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Ubatuba;

2. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Caraguatatuba, São Sebastião e de Ubatuba;

VI - Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté, de Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe:

1. Delegacia de Polícia do Município de Pindamonhangaba;

2. Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Taubaté;

b) de 2ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Campos do Jordão e de Tremembé;

2. Delegacias de Polícia dos 3º e 4º Distritos Policiais e Cadeia Pública, de Taubaté;

c) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de São Bento do Sapucaí e de São Luiz do Paraitinga;

2. Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Campos do Jordão e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Pindamonhangaba;

3. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Pindamonhangaba e de Taubaté;

d) de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Lagoinha, Natividade da Serra, Redenção da Serra e de Santo Antônio do Pinhal.

Artigo 10 - As Delegacias Seccionais de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2 - Campinas compreendem:

I - Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, de Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Indaiatuba e de Valinhos;

2. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais, Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude e Delegacia de Polícia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais, de Campinas;

b) de 2ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Paulínia e de Vinhedo;

2. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Campinas;

c) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos 1ºs Distritos Policiais de Indaiatuba e de Valinhos;

2. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Indaiatuba, Valinhos e de Vinhedo;

II - Delegacia Seccional de Polícia de Americana, de 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Hortolândia, Sumaré e de Santa Bárbara d'Oeste;

2. Cadeia Pública 11;

b) de 2ª Classe: